

## LEI MUNICIPAL nº 1.096/2011

**Ementa:** Autoriza a alienação dos bens móveis inservíveis através de leilão nos moldes da lei 8666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Bens Móveis Inservíveis do Município poderão ser alienados através de leilão nos termos do Art. 17, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único – o leilão respeitará os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** O Chefe do Executivo Municipal, constituirá uma comissão composta por 03(três) membros capazes de avaliar o estado do bem móvel, atestando sua inutilidade para a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** A Comissão a que se refere o artigo anterior, registrará o seu Laudo Avaliador, todos os bens móveis através de fotografias nítidas que possam mostrar o estado de inutilidade dos bens a serem leiloados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2011.

  
JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA  
- Prefeito -

*"Governando com Responsabilidade"*